



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS – PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME/EPP/COOPERATIVAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 18/2017**

**PROCESSO SC n.º 517140/2017**

**OFERTA DE COMPRA N° 120102000012017OC00051**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 28/11/2017**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/12/2017 às 10h30min**

A **SECRETARIA DA CULTURA**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, através da Senhora **ANDRÉA DE ANDRADE VERÍSSIMO DE SOUZA**, RG n° **25.905.605-4** e CPF n° **272.275.698-61**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Rua Mauá, nº 51, Santa Ifigênia, São Paulo**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE COPA, LIMPEZA, INFORMATICA E ESCRITORIO** que será regida pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para

**AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE COPA, LIMPEZA, INFORMÁTICA E ESCRITORIO** descritos no Memorial Descritivo (**Anexo I**), em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I.1** e visando aquisições futuras pelos Órgãos Participantes relacionados no **Anexo I.2**.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados pelo agrupamento de um ou mais itens, conforme tabela constante do Memorial Descritivo, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

2.2.11. Que não sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, na forma dos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital;

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

### **3. DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

**4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

**4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
  - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

- 4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- 4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, alvará/licença/autorização....

#### **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação.

#### **5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2.A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

**5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será conforme tabela abaixo e incidirá sobre o valor total do item do objeto:**

.LOTE	VALOR DE REDUÇÃO MINIMA
Lote 1	R\$ 19,6000
Lote 2	R\$ 22,2000
Lote 3	R\$ 131,8000
Lote 4	R\$ 154,3000
Lote 5	R\$ 4,3000
Lote 6	R\$ 1,6000
Lote 7	R\$ 4,8000
Lote 8	R\$ 46,8000
Lote 9	R\$ 18,8000
Lote 10	R\$ 2,1000
Lote 11	R\$ 23,5000

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Considerando-se que a licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será concedido o direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

**5.8.4. Antes da apreciação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para que o licitante detentor da melhor oferta apresente, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, amostra(s) do(s) produto(s) objeto desta licitação na seguinte(s) quantidade(s):**

<b><u>Lote</u></b>	<b><u>Item</u></b>	<b><u>Descrição</u></b>	<b><u>Unidade de medida BEC</u></b>	<b><u>Quantidade exigida</u></b>
<b><u>01</u></b>	1	Adoçante Dietético em pó, sache	cx c/ 1000	1 unidade
<b><u>02</u></b>	1	Açúcar Refinado, 1kg	saco 1kg.	1 unidade
	2	Açúcar Refinado, granulado, sache	Cx c/ 1000	1 unidade
<b><u>03</u></b>	1	Chá Camomila	cx c/ 10 saches	1 unidade
	2	Café Tradicional torrado e moído	pcte c/ 500g.	1 unidade
	3	Chá de Erva Cidreira	cx c/ 10 saches	1 unidade
	4	Chá de Morango	cx c/ 10 saches	1 unidade
	5	Chá de Hortelã	cx c/ 10 saches	1 unidade
<b><u>04</u></b>	1	Elástico Latex nº 18, bege	pct c/ 500g	1 unidade
	2	Envelope plastico p/ catalogo, A4, 4 furos	cento	1 unidade
	3	Extrator de Grampos, tipo espatula	unidade	1 unidade
	4	Fita adesiva polipropileno, 45mmx50mm, marrom	pcte c/ 4	1 unidade
	5	Grafite, 0,7mm, 2B, preto	estojo c/ 12	1 unidade
	6	Grampo p/ grampeador, 26/6, cobreado	cx c/ 5000	1 unidade
	7	Lápis, madeira, cor preta, sextavado, nº 2	Duzia	1 unidade
	8	Lapiseira plastico, 0,7mm, ponta metal	unidade	1 unidade
	9	Cola em bastão, 40gr.	unidade	1 unidade



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

	10	Apontador p/ lápis de metal, simples	pct c/ 10	1 unidade
	11	Borracha, vinil, atóxica, 45x25x15mm	unidade	1 unidade
	12	Pasta em L de Polipropileno na cor cristal	pct c/ 10	1 unidade
	13	Recado Adesivo, 76x102 mm	bloco c/ 100 fls	1 unidade
	14	Recado Adesivo, 38x50 mm	pct c/ 4 blocos c/ 100 fls	1 unidade
<b>05</b>	1	Detergente liquido	cx c/ 24 frascos	1 unidade
<b>06</b>	1	Água Sanitaria	litro	1 unidade
<b>07</b>	1	Inseticida doméstico	aerosol c/ 300ml	1 unidade
<b>08</b>	1	Pad Mouse ergonomico, dupla face, punho gel	unidade	1 unidade
<b>09</b>	1	Tesoura p/ costura, aço inox, 242 mm	unidade	1 unidade
<b>10</b>	1	Coador tecido, 100% algodão, conico, cabo aluminio, diametro 15 cm, cor branca, 2 litros	unidade	1 unidade
<b>11</b>	1	Sabonete Liquido, Neutro, suave (ph Entre 7,0 a 8,0), comum ; para Higiene Das Mãos	Galão 5 litros	1 unidade

**5.8.4.1. Enquanto não expirado o prazo de entrega, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada.**

**5.8.4.2. Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será contado a partir da data de postagem das amostras.**

**5.8.4.3. A amostra deverá ser acompanhada do Protocolo de Entrega de Amostra conforme o modelo estabelecido no Anexo VI, o qual será subscrito pelo servidor indicado e juntado aos autos do processo.**

**5.8.4.4. A(s) amostra(s) será(ão) avaliada(s) pela área técnica a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.**

**5.8.4.4.1. Se a amostra for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública informando os demais licitantes dessa decisão e prosseguirá para a avaliação dos requisitos de habilitação. A quantidade de produtos apresentados como amostra serão subtraídos do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**5.8.4.4.2. Se a amostra for rejeitada, ou não for entregue no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar o licitante detentor da segunda melhor oferta a apresentar as suas amostras, observado o mesmo prazo e as mesmas condições do primeiro colocado.**

**5.8.4.5. A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado.**

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, “a”, “b” e “c” deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) A comprovação da regularidade fiscal de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo a regularidade trabalhista (item 4.1.2, alínea “d”) nem os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.14. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas para saber se aceitam executar o objeto da licitação pelo preço ofertado pelo primeiro colocado. Em seguida, observada a ordem de classificação, o Pregoeiro procederá ao julgamento da habilitação das licitantes que aceitaram, nos termos dos itens 5.9 a 5.12 deste Edital.

## **6. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.6.1. Serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços o vencedor do certame e os demais classificados que, devidamente habilitados, aceitaram executar o objeto pelo preço ofertado pelo primeiro colocado, na forma do item 5.14 deste Edital, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame.

6.6.2. A convocação dos beneficiários será feita pelo Órgão Gerenciador em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato que homologou o procedimento licitatório.

6.6.3. Salvo disposição diversa constante da publicação no Diário Oficial do Estado de que trata o 6.6.2, a assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá no endereço indicado no preâmbulo deste edital e será subscrita pela mesma autoridade do Órgão Gerenciador que subscreveu o Edital.

6.6.4. A beneficiária que, convocada para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será dela excluída.

6.7. A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância das disposições do artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.945/2003 e em conformidade com o modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

6.8. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que tratam o subitem 6.6.4.

## **7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **8. DA CONSTITUIÇÃO, DA VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

8.2. O cancelamento do Sistema de Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 17, parágrafo único, 18 e 19 do Decreto Estadual nº 47.945, de 16/07/2003.

8.3. O Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Registro de Preços - e-GRP, instituído pelo Decreto Estadual nº 62.329, de 20 de dezembro de 2016, será utilizado pelo Órgão Gerenciador e pelo(s) Órgão(s) Participante(s) para realizar as etapas preparatórias do procedimento licitatório e para acompanhar os quantitativos e preços registrados em Ata, seguindo todos os fluxos e etapas previstos no Sistema e-GRP.

8.4. O Órgão Gerenciador poderá admitir o remanejamento de quantitativos entre os Órgãos Participantes sediados em um mesmo Município, desde que não sejam ultrapassadas as quantidades totais indicadas para cada item na Ata de Registro de Preços.

## **9. DAS CONTRATAÇÕES**

9.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na própria Ata.

9.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

9.1.2. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

9.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho.

9.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o Órgão Participante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 9.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.2.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

9.2.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

- a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

9.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o Órgão Participante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

9.3.1. O prazo indicado no item 9.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

9.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 9.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

## **10. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

10.1. Os bens deverão ser entregues em **08 (oito) dias úteis**, contados da data da retirada da nota de empenho pela contratada.

10.2. Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa pelo Órgão Participante e juntada aos autos do processo.

10.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no(s) locais indicados na Relação de Órgãos Participantes, que constitui **Anexo I.2** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O objeto será recebido provisoriamente em até **08 (oito) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens nos locais e endereços indicados pelos Órgãos Participantes, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

11.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

11.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

11.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

11.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

11.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **08 (oito) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

## **12. DOS PAGAMENTOS**

12.1. **Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade Compradora, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”.**

12.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **08 (oito) dias úteis** após a data de sua apresentação válida.

12.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

12.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

12.5. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

### **13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

13.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

13.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.6. Os procedimentos para a imposição de sanções serão conduzidos:

13.6.1. No âmbito do Órgão Participante, para a aplicação das multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais;

13.6.2. No âmbito do Órgão Gerenciador, para aplicação das demais penalidades não indicadas no 13.6.1;

13.7. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente do órgão que conduziu o procedimento, em conformidade com o disposto no item 13.6.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

15.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”.

15.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

15.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

16.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

16.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

16.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

16.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

16.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

16.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

16.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

## **17. DOS ANEXOS**

17.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Cópia da Resolução SC – 27, de 23-05-2013.

Anexo V – Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Modelo de Protocolo de Entrega de Amostras;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

**ANDRÉA DE ANDRADE VERÍSSIMO DE SOUZA**

Respondendo pelo Expediente  
Departamento de Administração  
ÓRGÃO GERENCIADOR



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	QTDE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIAFISICO
------	---------------------	----------------------	---------	-----------	-----------

**LOTE 01**

001	30	004	Caixa c/1000 Unidades Cód: 218	Adoçante dietético em pó, composto de aspartame, antiemectante e outros ingredientes permitidos, em embalagem primária sachê individual, pesando 0,8 gramas cada, embalagem secundária caixa de papelão reforçada, com validade mínima de 28 meses na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 271/05 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	462003-8
-----	----	-----	---	---	----------

**LOTE 02**

001	400	030	Saco 1 Kg Cód: 404	Açúcar Refinado, obtido a partir do caldo da cana de açúcar, com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce, não podendo apresentar sujidades, parasitas e larvas, embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, com validade mínima de 10 meses na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 271/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	442869-2
002	30	004	Caixa c/1000 Unidades Cód: 1692	Açúcar Refinado granulado, obtido a partir do caldo da cana de açúcar, com aspecto de conservação, alta umidade, presença de isentos ou detritos e odor estranho, embalagem primária sachê devidamente lacrado, com validade mínima de 12 meses na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 271/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	442949-4



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	QTDE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIAFISICO
------	---------------------	----------------------	---------	-----------	-----------

**LOTE 03**

001	100	009	Caixa c/10 Saches Cód: 1768	Chá de camomila, composto de flores de camomila, isenta de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos, embalagem primaria sache individual embalagem secundaria caixa de papel cartão, com validade mínima de 14 meses na data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com a RDC-12/01, RDC 259/02, RDC 267/05, RDC 14/14 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos ADM, determinados pela ANVISA.	452540-0
002	800	070	Pacote c/ 500g Cód: 187	Café Tradicional e moído, constituído de café tipo 8, na classificação oficial brasileiro-COB, bebida variando de mole a rio, excluindo-se o gosto riozona com um máximo de 20% de defeitos pretos, verdes e ardidos e ausência de grãos preto-verdes e fermentados, admitindo-se grãos e safras passadas, robusta conillon, desde que o gosto não seja pronunciado e preponderante, ponto de torra moderadamente escuro a meio claro, com qualidade global aceitável, mínima de 4,5 pontos na escala sensorial de 0 a 10 do lote entregue, impurezas (cascas e paus) em g/100g máxima de 1%, e umidade em g/100g máxima de 5%, obedecendo Resolução SAA 19, de 05/04/2010, com embalagem alto vácuo (tijolinho) rotulagem impressa no pacote, não sendo tolerada a presença de etiqueta auto adesiva com a descrição do produto, validade mínima na data de entrega 11 (onze) meses, devendo obedecer as exigências das RES-SAA 28 de 01/06/2007, RDC-259/02, RDC 14/14, instrução normativa NR 16, de 24/05/2010 do mapa para a elaboração de laudo após a entrega do café.	331793-5
003	100	009	Caixa c/10 Saches CÓD: 1768	Chá de erva cidreira, composto de folhas e ramos de erva cidreira, (melissa officinalis) isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos, embalagem primaria sache individual, embalagem secundaria caixa de papel cartão, com validade mínima de 14 meses na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 267/05, RDC 277/05, RDC 14/14 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela ANVISA.	452572-8



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	QTDE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIAFISICO
004	100	009	Caixa c/10 Saches Cód: 1771	Chá de morango, composto de frutos de morango, flores de hibisco, frutos e flores de rosa silvestre e outros ingredientes permitidos, isento de sujidades, fragmentos e insetos e outros materiais estranhos, embalagem primária sache individual, embalagem secundária caixa de papel cartão, com validade mínima de 14 meses na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 267/05, RDC 277/05, RDC 14/14 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA.	452581-7
005	100	009	Caixa c/10 Saches Cód: 1768	Chá de hortelã, composto de folhas e ramos de hortelã (mentha piperita), isento de sujidades, fragmentos e insetos e outros materiais estranhos, embalagem primária sache individual, embalagem secundária caixa de papel cartão, com validade mínima de 14 meses na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 267/05, RDC 277/05, RDC 14/14 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm determinados pela ANVISA.	452573-6

**LOTE 04**

001	200	015	Pacote c/ 500 GRAMAS Cód: 187	Elástico de látex n.º 18, na cor bege	297435-5
002	200	016	Cento Cód: 36	Envelope plástico para pasta catalago, tamanho A4, 04 furos, com espessura mínima de (0,15) micras transparente.	27791-6
003	100	008	Unidade Cód: 1	Extrator de grampos em aço inox, tipo espátula.	216451-5
004	100	008	Pacote c/4 unidades Cód: 190	Fita adesiva polipropileno, medindo (45MMx50M), marrom.	14051-1



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	QTDE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIAFISICO
005	50	004	Estojo c/12 Unidades Cód: 515	Grafite com espessura/diâmetro de 0,7mm, graduação (2B), na cor preta.	437831-8
006	100	009	Caixa C/ 5000 Unidades Cód 219	Grampo para grampeador, cobreado, medindo 26/6.	18338-5
007	12	001	Dúzia Cód: 8	Lápis, corpo em madeira na cor preta, no formato sextavado, matéria da carga mina grafite, numero 02, medindo no mínimo 170mm, nome do fabricante gravado no lápis , com identificação do fornecedor na embalagem, acessório adicional, apontado.	371604-0
008	200	015	Unidade Cód: 1	Lapiseira em plástico reciclável, no formato cilíndrico 13,5 cm, grafite medindo 0,7mm, tipo ponta em metal, grafite acionado por borracha e metal, utilização comum.	419801-8
009	600	050	Unidade	Cola em papelaria bastão, para uso diversos, a base de éter de poliglucosideo, atóxica, acondicionada em tubo bastão, pesando 40grs, branca, com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega, com selo do Inmetro na embalagem do produto.	264971-3
010	30	003	Pacote c/10 Unidades Cód: 31	Apontador para lápis de metal, simples, e suas condições deverão estar de acordo com as normas NBR-11786 E NBR-15236, com certificação compulsória Inmetro e suas atualizações superiores.	4223-4
011	200	015	Unidade Cód: 1	Borracha de papelaria feita de vinil, atóxica, livre de ftalatos e látex, resistente ao tempo, apagar suave e uniforme de grafite; não mancha o papel, equipada com luva/manga, retangular, medindo aproximadamente 45x25x15mm, na cor branca.	482258-7
012	50	004	Pacote c/10 Unidades Cód: 31	Pasta em L de polipropileno, tamanho com espessura mínima de 0,23 micras, A4 (210X297)mm, na cor cristal.	118814-3



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	QTDE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIAFISICO
013	300	025	Bloco c/100 Folhas Cód: 60	Recado adesivo acrílico removível e reposicionável, sem pauta, medindo (76x102)mm, em bloco, embalado em filme de polipropileno, com numero corrido e lote, validade 24 meses, na cor amarela, adesão: poliéster 80gf/31,7mm dorso 100/gf/2,5mm, trans. Quantitativa adesivo 520gf/2419mm <sup>2</sup> .	146097-8
014	300	025	Pacote c/4 Blocos c/100 folhas Cód:1515	Recado adesivo acrílico reposicionável, sem pauta, medindo (38x50)mm, sem pauta, validade 24 meses, na cor rosa, amarelo, verde, laranja, em blocos individuais apresentando embalagem única.	336093-8

**LOTE 05**

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	QTDE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIAFISICO
001	010	010	Caixa c/ 24 Frascos Cód: 1506	Detergente liquido principio ativo linear alquil benzeno, sulfato de sódio, tenor mínimo de 6%, composição básica tensoativos: aniônicos, não iônicos, coadjuvantes, preservantes, sequestrante, espessante, frangancias e outras substancias químicas permitidas, valor do PH entre 6,0 e 8,0, solução a 1% P/P, composição aromática neutro, incolor, com validade 3 anos, acondicionado de forma adequada, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos adm. Determinados pela ANVISA.	132053-0



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

**LOTE 06**

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	QTDE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIAFISICO
001	050	004	Litro Cód: 37	Água sanitária solução aquosa, acondicionado de forma adequada, teor de cloro ativo de 20,% a 2,5% P/P, produto a base de cloro, sem aromatizante, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos adm. Determinados pela AVISA, com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de fabricação.	442999-0

**LOTE 07**

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	QTDE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIAFISICO
001	050	004	Aerosol c/ 300 Mililitros Cód: 1647	Inseticida domestico, aerosol (inseto voadores e rasteiros), composto de esbiotrim (93%); imiprotim (50%); permetrina (90%); água deiozanada; citronela;BHT; butano; propano, oleato de poliglicerol, n-parafina, principio ativo imiprotrina 0,20%, permetrina 0,50%, esbioalina 0,100%, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm.determinados pela ANVISA, embalado em frasco.	347676-6



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

**LOTE 08**

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	QTDE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIAFISICO
001	200	015	UNIDADE Cód: 1	Pad Mouse ergonômico, dupla face, para manuseio de mouse, com descanso para punho em gel, base de tecido entrelaçado, antiderrapante, antirrefletivo e resistente a abrasão, na cor cinza, superfície de tecido entrelaçado, com duas opções: uma para velocidade do mouse e outra para controle preciso dele, medindo 320mm de comprimento e 260 mm de largura, em formato predominantemente retangular, com peso de 332 g, espessura de 20mm de altura.	460660-4

**LOTE 09**

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	QTDE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIAFISICO
001	100	007	Unidades Cód: 1	Tesoura para costura em aço inox, medindo 242 mm ( 9 ½ polegadas), cabo de plástico, anatômico, preto, destra, lamina preta, com fixação por parafuso, pontiaguda, garantia contra defeito de fabricação mínima de 3 meses.	487847-7

**LOTE 10**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	QTDE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIAFISICO
001	50	005	Unidade Cód: 1	Coador tecido 100% algodão, formato cônico, com cabo em alumínio, diâmetro da boca 15 cm, na cor branca, capacidade para 02 litros, acondicionado em embalagem plástica, para coar café.	481642-0

**LOTE 11**

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	QTDE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIAFISICO
001	120	10	Galão de 5 l.	Sabonete Líquido, Neutro, Suave, (ph entre 7,0 a 8,0, comum; para uso higiene das mãos.	113277-6

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias**

**Prazo para entrega: 08 (oito) dias úteis** do recebimento da Nota de Empenho.

**Prazo da Validade do produto: 12 (doze) meses** do recebimento do Material.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

À  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
LOCAL: RUA MAUÁ, N.º 51 – SANTA IFIGÊNIA – SÃO PAULO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017  
PROCESSO SC N.º 517140/2017

LOTE	ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
<b>01</b>	1	Adoçante Dietético em pó, sachê	462003-8			
<b>02</b>	1	Açúcar Refinado, 1kg	442869-2			
	2	Açúcar Refinado, granulado, sachê	442949-4			
<b>03</b>	1	Chá Camomila	452540-0			
	2	Café Tradicional torrado e moído	331793-5			
	3	Chá de Erva Cidreira	452572-8			
	4	Chá de Morango	452581-7			
	5	Chá de Hortelã	452573-6			
<b>04</b>	1	Elástico Látex nº 18, bege	297435-5			
	2	Envelope plástico p/ catalogo, A4, 4 furos	27791-6			
	3	Extrator de Grampos, tipo espátula	216451-5			
	4	Fita adesiva polipropileno, 45mmx50mm, marrom	14051-1			
	5	Grafite, 0,7mm, 2B, preto	437831-8			
	6	Grampo p/ grampeador, 26/6, cobreado	18338-5			
	7	Lápis, madeira, cor preta, sextavado, nº 2	371604-0			



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

	8	Lapiseira plástico, 0,7mm, ponta metal	419801-8			
	9	Cola em bastão, 40gr.	264971-3			
	10	Apontador p/ lápis de metal, simples	4223-4			
	11	Borracha, vinil, atóxica, 45x25x15mm	482258-7			
	12	Pasta em L de Polipropileno na cor cristal	118814-3			
	13	Recado Adesivo, 76x102 mm	146097-8			
	14	Recado Adesivo, 38x50 mm	336093-8			
<b><u>05</u></b>	1	Detergente liquido	132053-0			
<b><u>06</u></b>	1	Água Sanitária	442999-0			
<b><u>07</u></b>	1	Inseticida doméstico	347676-6			
<b><u>08</u></b>	1	Pad Mouse ergonômico, dupla face, punho gel	460660-4			
<b><u>09</u></b>	1	Tesoura p/ costura, aço inox, 242 mm	487847-7			
<b><u>10</u></b>	1	Coador tecido, 100% algodão, cônico, cabo alumínio, diâmetro 15 cm, cor branca, 2 litros	481642-0			
<b><u>11</u></b>	1	Sabonete Liquido, Neutro, suave(ph Entre 7,0 a 8,0), comum	113277-6			



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III.1**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL**

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

\_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_  
(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 18/2017,  
Processo nº517140/2017

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**ANEXO III.2**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E  
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 18/2017, Processo nº 517140/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

**ANEXO III.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR  
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 18/2017, Processo nº 517140/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

**ANEXO III.4**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE  
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL  
Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR  
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO  
EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante  
\_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do  
Pregão Eletrônico nº 18/2017, Processo nº 517140/2017, **DECLARO**, sob as penas  
da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**ANEXO IV**

**Resolução SC-27, de 23-05-2013**

*Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.*

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, e dos artigos 3º e 6º do Decreto Estadual 31.138, de 09-01-1990, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º – A aplicação das multas, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º – As multas serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º – As multas serão aplicadas em decorrência da recusa de contratar, da execução irregular, inexecução total, parcial, por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como pelo descumprimento de outras obrigações contratuais ou legais, sem prejuízo do disposto no artigo 86, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e posteriores alterações.

§1º – Caberá ao gestor do contrato manifestar-se quanto ao ato irregular praticado pelo contratado, sugerir a penalidade que entender cabível e a multa a ser aplicada.

§2º – A aplicação da multa deverá garantir a prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

§3º – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis.

§4º – Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

**CAPÍTULO II**

**DAS MULTAS**

Artigo 4º – Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria da Cultura,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

será aplicada ao adjudicatário, multa de até 40% sobre o valor total do objeto do contrato, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante de contratação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 30 dias contados da intimação.

Artigo 5º – Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa de até 40% calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único – Nas aquisições equipara-se à inexecução total a entrega de produtos fora das especificações, havendo manifesta recusa em corrigir o vício.

Artigo 6º – Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa de até 30% calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para o mesmo objeto.

§ 1º – Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

§2º – Nas obras e nos serviços, quando o total dos serviços executados e aferidos até a efetiva paralisação não ultrapassar 20% do valor total contratado, a multa será de até 40%.

Artigo 7º – Pela execução irregular do ajuste será cobrada multa equivalente a 500 UFESP's (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Artigo 8º – Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I – atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;

II – atraso de 31 a 60 dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso;

§1º – O atraso no cumprimento do contrato que seja superior a 60 dias será considerado inexecução parcial.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

§2º – Se o material entregue não for aceito pela Secretaria da Cultura, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término deste prazo.

Artigo 9º – Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações contratuais e legais, que não comprometam diretamente o objeto principal do contrato, incluindo as normas de saúde e segurança do trabalho, será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do objeto.

Artigo 10 – A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único – Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente.

Artigo 11 – O valor correspondente à multa prevista neste capítulo poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que deu origem à multa, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§1º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos neste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 10 dias contados da intimação.

§2º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§3º – A aplicação das penalidades de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 12 – O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais) e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 – As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

Artigo 14 – As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 15 – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no CAUFESP (Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo), ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 16 – As disposições desta Resolução aplicam-se também aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 17 – Cópia desta Resolução deverá integrar, como anexo, os atos convocatórios dos certames, e, nos demais casos, em especial nas contratações diretas, dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres.

Artigo 18 – Às omissões desta Resolução aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SC 09, de 15-03-1991.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**ANEXO V**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO SC n.º 517140/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 18/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 03/2017**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, através do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante designada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, neste ato representada pela Senhora **ANDRÉA DE ANDRADE VERÍSSIMO DE SOUZA**, RG nº 18.993.584-4 e CPF nº 058.219.208-09, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento no Decreto Estadual nº 47.945/2003, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE BENS**, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais fornecedores que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

**1. DO OBJETO E RESPECTIVAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição futura e eventual, pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, de **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE COPA, LIMPEZA, INFORMATICA E ESCRITORIO** conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>CÓDIGO BEC</b>	<b>QUANTITATIVOS ESTIMADOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>
<b>01</b>	1	Adoçante Dietético em pó, sache	462003-8	
<b>02</b>	1	Açúcar Refinado, 1kg	442869-2	
	2	Açúcar Refinado, granulado, sache	442949-4	
<b>03</b>	1	Chá Camomila	452540-0	
	2	Café Tradicional torrado e moído	331793-5	
	3	Chá de Erva Cidreira	452572-8	
	4	Chá de Morango	452581-7	
	5	Chá de Hortelã	452573-6	
<b>04</b>	1	Elástico Látex nº 18, bege	297435-5	
	2	Envelope plástico p/ catalogo, A4, 4 furos	27791-6	
	3	Extrator de Grampos, tipo espátula	216451-5	
	4	Fita adesiva polipropileno, 45mmx50mm, marrom	14051-1	
	5	Grafite, 0,7mm, 2B, preto	437831-8	
	6	Grampo p/ grampeador, 26/6, cobreado	18338-5	
	7	Lápis, madeira, cor preta, sextavado, nº 2	371604-0	
	8	Lapiseira plástico, 0,7mm, ponta metal	419801-8	
	9	Cola em bastão, 40gr.	264971-3	
	10	Apontador p/ lápis de metal, simples	4223-4	
	11	Borracha, vinil, atóxica, 45x25x15mm	482258-7	
	12	Pasta em L de Polipropileno na cor cristal	118814-3	
	13	Recado Adesivo, 76x102 mm	146097-8	
	14	Recado Adesivo, 38x50 mm	336093-8	
<b>05</b>	1	Detergente líquido	132053-0	
<b>06</b>	1	Água Sanitária	442999-0	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

<b>07</b>	1	Inseticida doméstico	347676-6	
<b>08</b>	1	Pad Mouse ergonômico, dupla face, punho gel	460660-4	
<b>09</b>	1	Tesoura p/ costura, aço inox, 242 mm	487847-7	
<b>10</b>	1	Coador tecido, 100% algodão, cônico, cabo alumínio, diâmetro 15 cm, cor branca, 2 litros	481642-0	
<b>11</b>	1	Sabonete Líquido, Neutro, suave (ph Entre 7,0 a 8,0), comum	113277-6	

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

## 2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**Não houve interesse em participação** ao Convite enviado para os Órgãos Participantes.

## 3. DOS FORNECEDORES

3.1. Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços **a empresa .....** inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida na Rua ....., Telefone ....., Fax ..... e e-mail .....

**3.2. Nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.945/2003, ficam também registradas os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação no certame:**

**3.2.1. .... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida na Rua ....., Telefone ....., Fax ..... e e-mail .....**

**3.2.2. .... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida na Rua ....., Telefone ....., Fax ..... e e-mail .....**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

**3.2.3. .... inscrita no CNPJ sob o n.º .....,  
estabelecida na Rua ....., ....., Telefone  
....., Fax ..... e e-mail .....**

#### 4. DOS PREÇOS

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

LOTE	ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	QUANTITATIVOS ESTIMADOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE
<b>01</b>	1	Adoçante Dietético em pó, sache	462003-8	
<b>02</b>	1	Açúcar Refinado, 1kg	442869-2	
	2	Açúcar Refinado, granulado, sache	442949-4	
<b>03</b>	1	Chá Camomila	452540-0	
	2	Café Tradicional torrado e moído	331793-5	
	3	Chá de Erva Cidreira	452572-8	
	4	Chá de Morango	452581-7	
	5	Chá de Hortelã	452573-6	
<b>04</b>	1	Elástico Látex nº 18, bege	297435-5	
	2	Envelope plástico p/ catalogo, A4, 4 furos	27791-6	
	3	Extrator de Grampos, tipo espátula	216451-5	
	4	Fita adesiva polipropileno, 45mmx50mm, marrom	14051-1	
	5	Grafite, 0,7mm, 2B, preto	437831-8	
	6	Grampo p/ grampeador, 26/6, cobreado	18338-5	
	7	Lápis, madeira, cor preta, sextavado, nº 2	371604-0	
	8	Lapiseira plástico, 0,7mm, ponta metal	419801-8	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

	9	Cola em bastão, 40gr.	264971-3	
	10	Apontador p/ lápis de metal, simples	4223-4	
	11	Borracha, vinil, atóxica, 45x25x15mm	482258-7	
	12	Pasta em L de Polipropileno na cor cristal	118814-3	
	13	Recado Adesivo, 76x102 mm	146097-8	
	14	Recado Adesivo, 38x50 mm	336093-8	
<b>05</b>	1	Detergente liquido	132053-0	
<b>06</b>	1	Água Sanitária	442999-0	
<b>07</b>	1	Inseticida doméstico	347676-6	
<b>08</b>	1	Pad Mouse ergonômico, dupla face, punho gel	460660-4	
<b>09</b>	1	Tesoura p/ costura, aço inox, 242 mm	487847-7	
<b>10</b>	1	Coador tecido, 100% algodão, cônico, cabo alumínio, diâmetro 15 cm, cor branca, 2 litros	481642-0	
<b>11</b>	1	Sabonete Liquido, Neutro, suave(ph Entre 7,0 a 8,0), comum	113277-6	

4.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis.

4.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.4. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:

4.4.1. convocará o FORNECEDOR, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

4.4.2. liberará o FORNECEDOR do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;

4.4.3. convocará os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o item objeto do preço negociado.

## **5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

## **6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

## **7. DAS CONTRATAÇÕES DOS FORNECEDORES PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

7.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.1.2. Quando da necessidade de contratação, o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação do FORNECEDOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

7.2. A contratação dos FORNECEDORES pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será formalizada pela emissão de nota de empenho.

7.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o ÓRGÃO PARTICIPANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o FORNECEDOR será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 7.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.2.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 do Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

7.2.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

7.2.6. Também constitui condição para a celebração da contratação a apresentação dos documentos a que se referem as declarações de que trata o item 4. deste Edital.

7.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

7.3.1. O prazo indicado no item 7.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

7.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 7.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções para o caso de inadimplemento.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos representantes dos FORNECEDORES com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

**PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

**PELA DETENTORA:**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

**PELOS DEMAIS FORNECEDORES:**

1º CLASSIFICADO

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

2º CLASSIFICADO

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

(...)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRAS**

**OBJETIVANDO A COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS OFERECIDAS QUE DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM O REQUISITO PELO EDITAL, É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PARA OS SEGUINTE ITENS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ABAIXO:**

**1.1. SERÁ OBRIGATÓRIO O ENVIO DE AMOSTRA PELO ARREMATANTE DOS ITENS ABAIXO, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA NO ANEXO I.**

<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>CÓDIGO BEC</b>	<b><u>UNIDADE DE AMOSTRA</u></b>
<b><u>01</u></b>	1	Adoçante Dietético em pó, sache	462003-8	01 unidade
<b><u>02</u></b>	1	Açúcar Refinado, 1kg	442869-2	01 unidade
	2	Açúcar Refinado, granulado, sache	442949-4	01 unidade
<b><u>03</u></b>	1	Chá Camomila	452540-0	01 unidade
	2	Café Tradicional torrado e moído	331793-5	01 unidade
	3	Chá de Erva Cidreira	452572-8	01 unidade
	4	Chá de Morango	452581-7	01 unidade
	5	Chá de Hortelã	452573-6	01 unidade
<b><u>04</u></b>	1	Elástico Látex nº 18, bege	297435-5	01 unidade
	2	Envelope plástico p/ catalogo, A4, 4 furos	27791-6	01 unidade
	3	Extrator de Grampos, tipo espátula	216451-5	01 unidade
	4	Fita adesiva polipropileno, 45mmx50mm, marrom	14051-1	01 unidade
	5	Grafite, 0,7mm, 2B, preto	437831-8	01 unidade
	6	Grampo p/ grampeador, 26/6, cobreado	18338-5	01 unidade
	7	Lápis, madeira, cor preta, sextavado, nº 2	371604-0	01 unidade
	8	Lapiseira plástico, 0,7mm, ponta metal	419801-8	01 unidade
	9	Cola em bastão, 40gr.	264971-3	01 unidade
	10	Apontador p/ lápis de metal, simples	4223-4	01 unidade



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

	11	Borracha, vinil, atóxica, 45x25x15mm	482258-7	01 unidade
	12	Pasta em L de Polipropileno na cor cristal	118814-3	01 unidade
	13	Recado Adesivo, 76x102 mm	146097-8	01 unidade
	14	Recado Adesivo, 38x50 mm	336093-8	01 unidade
<b><u>05</u></b>	1	Detergente liquido	132053-0	01 unidade
<b><u>06</u></b>	1	Água Sanitária	442999-0	01 unidade
<b><u>07</u></b>	1	Inseticida doméstico	347676-6	01 unidade
<b><u>08</u></b>	1	Pad Mouse ergonômico, dupla face, punho gel	460660-4	01 unidade
<b><u>09</u></b>	1	Tesoura p/ costura, aço inox, 242 mm	487847-7	01 unidade
<b><u>10</u></b>	1	Coador tecido, 100% algodão, cônico, cabo alumínio, diâmetro 15 cm, cor branca, 2 litros	481642-0	01 unidade
<b><u>11</u></b>	1	Sabonete Liquido, Neutro, suave(ph Entre 7,0 a 8,0), comum	113277-6	01 unidade

1.2. Objetivando verificar se o material ofertado atende às especificações e características exigidas no edital, o arrematante deverá enviar amostra na quantidade constante neste anexo, parte integrante do edital, **em um prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da realização do pregão.**

1.3. Informar garantia procedência, especificações em língua portuguesas e demais dados que forem necessários;

1.4. Informamos que a amostra apresentada pelo arrematante ficará disponibilizada para retirada por parte do licitante (com as despesas correndo por sua conta própria) durante o período de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação do certame licitatório. Após esse período, caso amostra não seja retirada, ela será disponibilizada ao Almoxarifado da Secretaria da Cultura.

1.5. Caso sejam constatados defeitos comprovadamente oriundos de materiais de baixa qualidade ou falhas na execução caberá à **CONTRATADA** efetuar as correções necessárias, assumindo todas as despesas decorrentes.

O arrematante deverá apresentar junto com a amostra as especificações técnicas do fabricante do produto ofertado